

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2013

Modifica o art. 201, inciso IV, da Constituição Federal, para retirar o auxílio-reclusão do rol de garantias de cobertura do sistema de previdência social.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201

.....
IV - salário-família para os dependentes dos segurados
de baixa renda;
..... " (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição ora submetida a apreciação com vistas a suprimir do texto constitucional a expressão contida no artigo 201, inciso IV, ‘salário-família e auxílio reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda’, em verdade busca atender o pensamento da sociedade que entende descabido a concessão de tal benefício às famílias de pessoas beneficiárias da previdência social e que estão cumprindo penas.

Há muito se protesta, especialmente através de correntes de emails ou em redes sociais e, de um modo geral na mídia, contra o auxílio-reclusão. Os protestos enfurecidos atacam os brios dos brasileiros, dizem seguramente que os trabalhadores que contribuem com o Regime Geral da

Previdência pagam a conta para que os dependentes do detento em regime fechado usufruam do benefício.

Por isso, o referido auxílio-reclusão é um benefício previdenciário que ainda gera muita polêmica. Para a sociedade não é fácil aceitar pacificamente a concessão do benefício àqueles que cometeram crimes, ainda que se leve em conta os aspectos e circunstâncias fáticas que resultaram na condenação somada ao comportamento prisional do detento que, invariavelmente, por natureza, é hostil quanto a aceitação e cumprimento da pena e, não raro, agravado pela própria conduta no curso do internato (com participação em rebeliões e outras práticas criminosas no âmbito interno e repercussão externa do cárcere). Daí os questionamentos e a dificuldade de aceitação por parte da sociedade em concordar com esse tipo de benefício.

O auxílio-reclusão faz parte das garantias previdenciárias constantes no art. 201 e incisos da Constituição Federal. Assim, para que se possa fazer reforma normativa sobre o tema, é necessária a aprovação de emenda constitucional, excluindo o auxílio-reclusão do rol de garantias previdenciárias, inclusive para se evitar a invocação de direito adquirido no futuro, além de se desonrar a previdência social de um encargo que se mostra, pela conjuntura atual, indevido e injusto.

Sala das Sessões,

Senador **ALFREDO NASCIMENTO**

SENADOR	ASSINATURA
1.	
2.	
<i>Proposta de Emenda à Constituição - Modifica o art. 201, inciso IV, da Constituição Federal, para retirar o auxílio-reclusão do rol de garantias de cobertura do sistema de previdência social.</i>	

3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	

Proposta de Emenda à Constituição - Modifica o art. 201, inciso IV, da Constituição Federal, para retirar o auxílio-reclusão do rol de garantias de cobertura do sistema de previdência social.

15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26	
<p><i>Proposta de Emenda à Constituição - Modifica o art. 201, inciso IV, da Constituição Federal, para retirar o auxílio-reclusão do rol de garantias de cobertura do sistema de previdência social.</i></p>	

27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	